

第 24 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零零一年六月十一日，星期一



Número 24

I

SÉRIE

do *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II
Segunda-feira, 11 de Junho de 2001

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

SUMÁRIO

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第 7/2001 號法律：

設立一個新澳門基金會（Fundação Macau）
——若干廢止 757

Lei n.º 7/2001:

Institui uma nova fundação denominada Fundação Macau. — Revogações. 757

第 22/2001 號行政命令：

許可在澳門特別行政區經營幸運博彩業的被特許人，以摘要方式公佈二零零零年度的資產負債表，其中須指出營業結淨值、資產總值、負債總值及資產淨值 761

Ordem Executiva n.º 22/2001:

Autoriza a concessionária da exploração, na RAEM, dos jogos de fortuna ou azar a publicar o balanço relativo ao ano de 2000, sob a forma de sinopse, com indicação do resultado líquido, total do activo, total do passivo e situação líquida. 761

第 23/2001 號行政命令：

許可在澳門特別行政區經營賽馬的被特許人，以摘要方式公佈二零零零年度的資產負債表，其中須指出營業結淨值、資產總值、負債總值及資產淨值 761

Ordem Executiva n.º 23/2001:

Autoriza a concessionária da exploração, na RAEM, das corridas de cavalos a galope a publicar o balanço relativo ao ano de 2000, sob a forma de sinopse, com indicação do resultado líquido, total do activo, total do passivo e situação líquida. 761

第 108/2001 號行政長官批示：

修改十月二日第 114/GM/89 號批示的第一款和第二款的文章 762

第 109/2001 號行政長官批示：

許可與澳門土木工程實驗室訂立「澳門污水處理廠蓄水池設計、建造、供應、安裝及起動工程」的技術協助、質量控制及測繪支援服務的執行合同 764

第 110/2001 號行政長官批示：

核准澳門大學二零零一年財政年度第一補充預算 765

第 111/2001 號行政長官批示：

核准體育發展基金二零零一年財政年度第一補充預算 766

第 112/2001 號行政長官批示：

核准社會工作局二零零一年財政年度第一補充預算 766

經濟財政司司長辦公室：

第44/2001號經濟財政司司長批示，許可“忠誠保險有限公司”經營“工作意外”及“汽車”的一般保險項目 768

Despacho do Chefe do Executivo n.º 108/2001:

Dá nova redacção aos n.ºs 1 e 2 do Despacho n.º 114/GM/89, de 2 de Outubro. 762

Despacho do Chefe do Executivo n.º 109/2001:

Autoriza a celebração do contrato para a assistência técnica, contrato de qualidade e apoio topográfico à empreitada de projecto, construção, fornecimento, instalação e arranque da utilização dos tanques de retenção da Estação de Tratamento de Águas Residuais de Macau. 764

Despacho do Chefe do Executivo n.º 110/2001:

Aprova o 1.º orçamento suplementar da Universidade de Macau, relativo ao ano económico de 2001. 765

Despacho do Chefe do Executivo n.º 111/2001:

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Desenvolvimento Desportivo, relativo ao ano económico de 2001. 766

Despacho do Chefe do Executivo n.º 112/2001:

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Instituto de Acção Social, relativo ao ano económico de 2001. . 766

Gabinete do Secretário para a Economia e Finanças:

Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 44/2001, que autoriza a Companhia de Seguros Fidelidade S.A., a explorar os ramos gerais de seguro de «Acidentes de trabalho» e «Automóvel». 768

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU澳門特別行政區
第 7/2001 號法律REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Lei n.º 7/2001

新基金會的設立

Instituição da nova Fundação

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條(一)項，制定本法律。

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

第一條
設立

Artigo 1.º

Instituição

依照本法律規定設立一個新基金會，其名稱為澳門基金會 (Fundação Macau)，以下簡稱“基金會”。

É instituída, nos termos da presente lei, uma nova Fundação, denominada Fundação Macau, adiante abreviadamente designada por Fundação.

第二條
性質

Artigo 2.º

Natureza

基金會為一公法人。

A Fundação é uma pessoa colectiva de direito público.

第三條
存續期與住所

Artigo 3.º

Duração e sede

基金會之存續為無限期，其住所設於澳門特別行政區。

A Fundação, instituída por tempo ilimitado, tem a sua sede na Região Administrativa Especial de Macau.

第四條
宗旨

Artigo 4.º

Fins

一、基金會之宗旨為促進、發展或研究文化、社會、經濟、教育、科學、學術及慈善活動，包括旨在推廣澳門的活動。

1. A Fundação tem por fins a promoção, o desenvolvimento e o estudo de acções de carácter cultural, social, económico, educativo, científico, académico e filantrópico, incluindo actividades que visem a promoção de Macau.

二、為達至上款所指宗旨，基金會得按適用法規及章程之規定與公私實體展開合作及給予資助。

2. Na prossecução dos fins referidos no número anterior, a Fundação pode, nos termos dos diplomas aplicáveis e nos dos seus Estatutos, desenvolver cooperação com entidades públicas ou privadas e conceder-lhes apoio.

第五條
法律制度

Artigo 5.º

Regime jurídico

一、基金會受本法律及其章程規範。
二、除本法律及章程另有規定外，基金會受其他適用法規規範，特別係下述法規：

1. A Fundação rege-se pela presente lei e pelos seus Estatutos.
2. Salvo disposição em contrário na presente lei e nos seus Estatutos, a Fundação rege-se por outros diplomas aplicáveis, nomeadamente os seguintes:

(一)《行政程序法典》；

(二)九月二十七日第53/93/M號法令。

第六條 財產與財政制度

一、基金會擁有本身財產，並享有財政自主權。

二、除本法律及其章程另有規定外，自治實體之一般法律制度補充適用於基金會之財政管理。

三、基金會之財產由履行其職責時所收到或取得之所有資產、權利及義務構成。

四、基金會之資源來自：

(一)根據經澳門政府與澳門旅遊娛樂有限公司於一九九七年七月二十三日修訂之澳門地區幸運博彩專營批給合約有關向基金會撥款之條款而獲得之款項；

(二)澳門特別行政區政府之撥款；

(三)根據法規、其他合約、法院裁判或仲裁裁決而應收或指定之其他收入；

(四)澳門特別行政區或以外之公、私法人或自然人之津貼、撥款、捐贈、遺產、遺贈或贈與；

(五)利用本身財產投資賺得之收益；

(六)基金會以無償、有償或其他方式取得之一切資產。

第七條 稅務制度

基金會簽署或參與之行為、合同及從事其活動時所獲取之收益，豁免繳納任何稅項、費用或手續費。

第八條 人員制度

基金會人員制度由其章程規範。

1) O Código do Procedimento Administrativo;

2) O Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro.

Artigo 6.º

Regime patrimonial e financeiro

1. A Fundação dispõe de património próprio e goza de autonomia financeira.

2. Salvo disposição em contrário na presente lei e nos seus Estatutos, à gestão financeira da Fundação aplica-se o regime das entidades autónomas.

3. O património da Fundação é constituído pela universalidade de bens, direitos e obrigações que receba ou adquira na prossecução das suas atribuições.

4. Constituem recursos da Fundação:

1) Os montantes atribuídos nos termos da cláusula respeitante à atribuição de verbas a fundações, constante do contrato para a concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar no território de Macau, revisto em 23 de Julho de 1997, celebrado entre o Governo de Macau e a Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L.;

2) As dotações atribuídas pelo Governo da Região Administrativa Especial de Macau;

3) As receitas consignadas ou outros rendimentos que lhe devam ser atribuídos por força de diplomas, outros contratos, sentenças ou decisões arbitrais;

4) Os subsídios, dotações, donativos, heranças, legados ou doações de pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, da Região Administrativa Especial de Macau, ou do exterior;

5) Os rendimentos provenientes de investimentos realizados com os seus bens próprios;

6) Os bens por si adquiridos, a título gratuito ou oneroso, ou a qualquer outro título.

Artigo 7.º

Regime fiscal

A Fundação é isenta de quaisquer impostos, taxas ou emolumentos, relativamente a actos e contratos em que outorgue ou intervenha, bem como sobre os rendimentos que aufera no exercício da sua actividade.

Artigo 8.º

Regime de pessoal

O regime de pessoal da Fundação é o previsto nos seus Estatutos.

第九條

機關

Artigo 9.º

Órgãos

一、基金會設有下列機關：

(一) 信託委員會；

(二) 行政委員會；

(三) 監事會。

二、上款所指機關之組成、權限及運作由其章程訂定。

1. São órgãos da Fundação:

1) O Conselho de Curadores;

2) O Conselho de Administração;

3) O Conselho Fiscal.

2. A composição, competência e funcionamento dos órgãos referidos no número anterior são regulados pelos Estatutos da Fundação.

第十條

監督實體

Artigo 10.º

Entidade tutelar

一、基金會之監督實體為澳門特別行政區行政長官。

二、監督實體行使本法律、其他適用法規及章程規定之權限。

1. A entidade tutelar da Fundação é o Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau.

2. A entidade tutelar tem as competências previstas na presente lei, noutros diplomas aplicáveis e nos Estatutos da Fundação.

第十一條

基金會之組織變更及撤銷

Artigo 11.º

Transformação ou extinção da Fundação

一、基金會之組織變更及撤銷由行政長官依法定程序提交立法會通過。

二、基金會撤銷時，其財產歸澳門特別行政區所有。

1. A transformação ou extinção da Fundação é apresentada pelo Chefe do Executivo, de acordo com os procedimentos legais, à Assembleia Legislativa para aprovação.

2. Em caso de extinção, o património da Fundação reverte a favor da Região Administrativa Especial de Macau.

第十二條

財產、檔案及文件

Artigo 12.º

Património, arquivos e documentação

一、七月七日第 74/84/M 號法令設立之澳門基金會及澳門發展與合作基金會之全部財產，包括其全部資產、權利與義務轉移至基金會。

二、上款所述之兩個基金會之全部檔案及文件移交基金會。

1. O património, incluindo todos os bens, direitos e obrigações, da Fundação Macau, criada pelo Decreto-Lei n.º 74/84/M, de 7 de Julho, e da Fundação para a Cooperação e o Desenvolvimento de Macau, é transferido para a Fundação.

2. Os arquivos e toda a documentação das fundações referidas no número anterior são transferidos para a Fundação.

第十三條

撤銷及廢止

Artigo 13.º

Extinção e Revogações

一、自本法律生效之日起，撤銷七月七日第 74/84/M 號法令設立之澳門基金會及澳門發展與合作基金會。

二、廢止與本法律相抵觸之其他法律規範，特別係下述法規：

1. São extintas a Fundação Macau, criada pelo Decreto-Lei n.º 74/84/M, de 7 de Julho, e a Fundação para a Cooperação e o Desenvolvimento de Macau, na data da entrada em vigor da presente lei.

2. É revogada toda a legislação que contrarie o disposto na presente lei, nomeadamente a seguinte:

(一) 七月七日第74/84/M號法令；

(二) 二月二十四日第12/92/M號法令；

(三) 五月十一日第18/98/M號法令。

第十四條
最後及過渡規定

一、自本法律公佈之日起計三十日內，七月七日第74/84/M號法令設立之澳門基金會之管理委員會及澳門發展與合作基金會之行政委員會分別製作一份財產清單，並呈交行政長官。

二、以合約形式招聘之七月七日第74/84/M號法令設立之澳門基金會及澳門發展與合作基金會人員，按原職級/職務自動轉入本法律設立之基金會，並承認其依合約享有之待遇及福利。

三、所有引述七月七日第74/84/M號法令設立之澳門基金會及澳門發展與合作基金會之法規、文件、證件、合約或協議，皆指本法律設立之基金會。

第十五條
章程之訂定

基金會章程由行政法規訂定。

第十六條
開始生效

一、本法律於公佈後第三十日生效，但並不妨礙在此期間規範基金會章程的行政法規的公佈。

二、第十四條第一款自本法律公佈之日起生效。

二零零一年五月二十九日通過。

立法會主席 曹其真

二零零一年五月三十一日簽署。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

1) O Decreto-Lei n.º 74/84/M, de 7 de Julho;

2) O Decreto-Lei n.º 12/92/M, de 24 de Fevereiro;

3) O Decreto-Lei n.º 18/98/M, de 11 de Maio.

Artigo 14.º

Disposições finais e transitórias

1. No prazo de trinta dias a contar da data da publicação da presente lei, o Conselho de Gestão da Fundação Macau, criada pelo Decreto-Lei n.º 74/84/M, de 7 de Julho, e o Conselho de Administração da Fundação para a Cooperação e o Desenvolvimento de Macau, devem elaborar e entregar ao Chefe do Executivo uma relação do património da fundação respectiva.

2. O pessoal contratado pela Fundação Macau, criada pelo Decreto-Lei n.º 74/84/M, de 7 de Julho, e pela Fundação para a Cooperação e o Desenvolvimento de Macau, transita automaticamente para a Fundação instituída pela presente lei na mesma categoria ou cargo, sendo-lhe reconhecidas todas as regalias contratualmente fixadas.

3. Consideram-se feitas à Fundação instituída pela presente lei as referências à Fundação Macau, criada pelo Decreto-Lei n.º 74/84/M, de 7 de Julho, e à Fundação para a Cooperação e o Desenvolvimento de Macau, constantes de diplomas legais, documentos, títulos de identificação, contratos ou acordos.

Artigo 15.º

Aprovação dos Estatutos

Os Estatutos da Fundação são aprovados por regulamento administrativo.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

1. Sem prejuízo da publicação do regulamento administrativo que aprova os Estatutos da Fundação Macau dentro deste período, a presente lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

2. O número 1 do artigo 14.º entra em vigor na data da publicação da presente lei.

Aprovada em 29 de Maio de 2001.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

Assinada em 31 de Maio de 2001.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 22/2001 號行政命令**Ordem Executiva n.º 22/2001**

八月十二日第 14/96/M 號法律規定，以專營制度經營活動的被特許企業應每年公佈其資產負債表、行政管理機關報告及監事會或核數師的意見書。

該法律亦規定資產負債表得以資產及負債總數值的摘要方式公佈，但須具有公共利益上的重大理由。

經營幸運博彩業的被特許人，已根據該規定申請以摘要方式公佈二零零零年度資產負債表的許可，而所引用公共利益上的理由已獲證實。

基於此：

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據八月十二日第 14/96/M 號法律第一條第二款的規定，發佈本行政命令。

第一條

一、許可在澳門特別行政區經營幸運博彩業的被特許人，以摘要方式公佈二零零零年度的資產負債表，其中須指出營業結淨值、資產總值、負債總值及資產淨值。

二、摘要所載的數值，應以澳門特別行政區的法定流通貨幣為單位，並須指明其為正值或負值。

第二條

八月十二日第 14/96/M 號法律第一條第一款 b 項及 c 項所指的文件仍須全部公佈。

二零零一年六月五日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

A Lei n.º 14/96/M, de 12 de Agosto, determina que as empresas concessionárias de actividades em regime de exclusivo publico, anualmente, o balanço, o relatório da administração e o parecer do conselho fiscal ou de auditor.

No entanto, esta lei também admite que o balanço seja publicado sob a forma de sinopse de valores globais activos e passivos quando procedam ponderosas razões de interesse público.

Ao abrigo desta disposição, a concessionária da exploração dos jogos de fortuna ou azar, solicitou autorização para publicação da sinopse do balanço, relativo a 2000, invocando razões de interesse público que, no caso, se consideram verificadas.

Assim;

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 14/96/M, de 12 de Agosto, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

1. É autorizada a concessionária da exploração, na RAEM, dos jogos de fortuna ou azar a publicar o balanço relativo ao ano de 2000, sob a forma de sinopse, com indicação do resultado líquido, total do activo, total do passivo e situação líquida.

2. Os valores constantes da sinopse devem ser expressos na moeda com curso legal na RAEM, explicitando o respectivo sentido positivo ou negativo.

Artigo 2.º

Mantém-se a obrigatoriedade de publicação, na íntegra, dos documentos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 14/96/M, de 12 de Agosto.

5 de Junho de 2001.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 23/2001 號行政命令**Ordem Executiva n.º 23/2001**

八月十二日第 14/96/M 號法律規定，以專營制度經營活動的被特許企業應每年公佈其資產負債表、行政管理機關報告及監事會或核數師的意見書。

該法律亦規定資產負債表得以資產及負債總數值的摘要方式公佈，但須具有公共利益上的重大理由。

A Lei n.º 14/96/M, de 12 de Agosto, determina que as empresas concessionárias de actividades em regime de exclusivo publico, anualmente, o balanço, o relatório da administração e o parecer do conselho fiscal ou de auditor.

No entanto, esta lei também admite que o balanço seja publicado sob a forma de sinopse de valores globais activos e passivos quando procedam ponderosas razões de interesse público.

經營賽馬的被特許人，已根據該規定申請以摘要方式公佈二零零零年度資產負債表的許可，而所引用公共利益上的理由已獲證實。

基於此；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據八月十二日第14/96/M號法律第一條第二款的規定，發佈本行政命令。

第一條

一、許可在澳門特別行政區經營賽馬的被特許人，以摘要方式公佈二零零零年度的資產負債表，其中須指出營業結淨值、資產總值、負債總值及資產淨值。

二、摘要所載的數值，應以澳門特別行政區的法定流通貨幣為單位，並須指明其為正值或負值。

第二條

八月十二日第14/96/M號法律第一條第一款b項及c項所指的文件仍須全部公佈。

二零零一年六月五日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

第108/2001號行政長官批示

鑑於有必要調整澳門特別行政區政府若干組織單位的職責；

考慮到有關國際法的工作明顯增加；

現時宜重新訂定立法事務辦公室的工作目標。

基於此；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據八月十一日第85/84/M號法令第十條的規定，作出本批示。

一、經一月五日第28/GM/91號批示及十二月十四日第81/GM/95號批示修改的十月二日第114/GM/89號批示的第一款和第二款條文，現修改如下：

Ao abrigo desta disposição, a concessionária da exploração das corridas de cavalos a galope, solicitou autorização para publicação da sinopse do balanço, relativo a 2000, invocando razões de interesse público que, no caso, se consideram verificadas.

Assim;

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 14/96/M, de 12 de Agosto, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

1. É autorizada a concessionária da exploração, na RAEM, das corridas de cavalos a galope a publicar o balanço relativo ao ano de 2000, sob a forma de sinopse, com indicação do resultado líquido, total do activo, total do passivo e situação líquida.

2. Os valores constantes da sinopse devem ser expressos na moeda com curso legal na RAEM, explicitando o respectivo sentido positivo ou negativo.

Artigo 2.º

Mantém-se a obrigatoriedade de publicação, na íntegra, dos documentos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 14/96/M, de 12 de Agosto.

5 de Junho de 2001.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 108/2001

Considerando que é necessário adequar as atribuições das várias unidades orgânicas da Administração da Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando o significativo incremento dos trabalhos respeitantes ao direito internacional;

Considerando ser desejável precisar os objectivos do actual Gabinete para os Assuntos Legislativos;

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda:

1. Os n.ºs 1 e 2 do Despacho n.º 114/GM/89, de 2 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 28/GM/91, de 5 de Janeiro, e pelo Despacho n.º 81/GM/95, de 14 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

“一、立法事務辦公室繼續以項目組的形式運作，現改名為國際法事務辦公室。

二、國際法事務辦公室的工作為：

(一) 在國際法文書的磋商、簽訂及於澳門特別行政區適用等階段提供必要的法律技術輔助，尤其是在下列方面：

i) 就澳門特別行政區對外承擔義務的程序提供法律技術輔助；

ii) 國際組織發出且適用於澳門特別行政區的規定、提議或指令的收集和研究所，並就將之納入澳門特別行政區的法律體系內的工作作跟進，以及協助澳門特別行政區有權機關制定法案的草案；

iii) 就澳門特別行政區參與、促進或確保其出席在法務領域內有關多邊國際組織或區域性組織的重要事務及會議作準備工作；

iv) 在參與上段所指的國際組織的有關事務上，準備輔助資料；

v) 促進、編製或統籌編製報告書，回答國際組織的問卷或回覆其要求提供有關法務範疇的其他資料，但以不影響其他機關的權限及與之互相協調為前提；

vi) 對適用於澳門特別行政區的國際法文書的公佈作跟進；

vii) 向公共行政實體和部門提供有關國際法事宜的法律諮詢；

viii) 協調在國際法範疇內須開展的涉及多個領域的活動，尤其是在推廣和公開諮詢方面。

(二) 輔助有關國際及區際法律和司法協助的準備工作；

(三) 就澳門特別行政區與其他地區所訂立的法律協助協定的執行作協調，尤其是澳門特別行政區與歐洲聯盟的法律協助協定；

(四) 協助法例及適用於澳門特別行政區的國際法的資料庫的設立；

(五) 促進國際法及比較法文獻中心的設立；

(六) 協助推廣澳門特別行政區法律的工作；

(七) 國際法事務辦公室的工作亦包括與澳門特別行政區其他部門配合，在法律草擬方面提供輔助，以及執行上級指定的其他工作。”

«1. O Gabinete para os Assuntos Legislativos continua a sua actividade como equipa de projecto, agora com a designação de Gabinete para os Assuntos do Direito Internacional, abreviadamente designado por GADI.

2. O GADI tem como objectivos:

1) Prestar apoio técnico-jurídico necessário na fase da negociação, celebração e aplicação à Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) de instrumentos de Direito Internacional, designadamente:

i) Acompanhar do ponto de vista técnico-jurídico os processos que visam a vinculação externa da RAEM;

ii) Recolher e estudar normas, recomendações ou directivas emanadas das instâncias internacionais que se apliquem na RAEM e acompanhar a sua integração na ordem jurídica da RAEM, colaborando com os serviços competentes da RAEM na elaboração de projectos de propostas legislativas;

iii) Preparar a intervenção e promover ou assegurar a participação da RAEM em organizações internacionais multilaterais ou regionais relativamente a assuntos e a reuniões relevantes na área da Justiça;

iv) Preparar os elementos de apoio nos assuntos relativos à intervenção nas instâncias internacionais referidas no ponto anterior;

v) Promover e elaborar ou coordenar a elaboração de relatórios, de respostas a questionários ou a prestação de outras informações solicitadas pelas instâncias internacionais em matérias da justiça, sem prejuízo das competências de outros órgãos e em articulação com estes;

vi) Promover as publicações legais relativas aos instrumentos de direito internacional aplicáveis na RAEM;

vii) Prestar consultoria jurídica em matéria de direito internacional às entidades e serviços da Administração Pública; e

viii) Coordenar as acções pluri-sectoriais no domínio do direito internacional, que se demonstrem necessárias, designadamente a sua divulgação e a consulta pública.

2) Apoiar na preparação das actividades respeitantes à cooperação jurídica e judiciária internacional e inter-regional;

3) Assegurar a coordenação da execução de contratos de cooperação jurídica entre a RAEM e outras jurisdições, designadamente o contrato de cooperação jurídica entre a RAEM e a União Europeia;

4) Colaborar na criação de bases de dados de legislação e de direito internacional aplicável na RAEM;

5) Promover a criação de um Centro de Documentação e Direito Internacional e Comparado;

6) Colaborar na divulgação do direito da RAEM;

7) O GADI tem ainda como objectivos prestar apoio à produção legislativa, em colaboração com outros Serviços da RAEM, bem como exercer outras tarefas superiormente atribuídas.»

二、在法規、文書、身份證明文件、合同或協議中提及的經十月二日第114/GM/89號批示所設立的立法事務辦公室的提述，均視為對國際法事務辦公室的提述。

三、國際法事務辦公室的存續期至二零零二年十二月三十一日。

四、本批示於公佈翌日生效。

二零零一年五月三十一日

行政長官 何厚鏞

第 109/2001 號行政長官批示

鑑於判給澳門土木工程實驗室執行「澳門污水處理廠蓄水池設計、建造、供應、安裝及起動工程」之技術協助、質量控制及測繪支援服務，施工期跨越一個財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與澳門土木工程實驗室訂立「澳門污水處理廠蓄水池設計、建造、供應、安裝及起動工程」之技術協助、質量控制及測繪支援服務的執行合同，金額為澳門幣 325,000.00（叁拾貳萬伍仟圓整），並分段支付如下：

2001 年	\$ 200,000.00
2002 年	\$ 125,000.00

二、二零零一年的負擔將會由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號 07.06.00.00.02，分類項目 8.044.018.20 之撥款支付。

三、二零零二年之負擔將會由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、每年在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零一年六月四日

行政長官 何厚鏞

2. Consideram-se feitas ao GADI as referências ao Gabinete para os Assuntos Legislativos, criado pelo Despacho n.º 114/GM/89, de 2 de Outubro, constantes de diplomas legais, documentos, títulos de identificação, contratos ou acordos.

3. A duração previsível do GADI é até 31 de Dezembro de 2002.

4. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

31 de Maio de 2001.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 109/2001

Tendo sido adjudicada à empresa «LECM — Laboratório de Engenharia Civil de Macau», a assistência técnica, controlo de qualidade e apoio topográfico à «Empreitada de projecto, construção, fornecimento, instalação e arranque da utilização dos tanques de retenção da Estação de Tratamento de Águas Residuais de Macau», cujo prazo se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a empresa «LECM — Laboratório de Engenharia Civil de Macau», para a assistência técnica, controlo de qualidade e apoio topográfico à «Empreitada de projecto, construção, fornecimento, instalação e arranque da utilização dos tanques de retenção da Estação de Tratamento de Águas Residuais de Macau» pelo montante de MOP \$ 325.000,00 (trezentas e vinte e cinco mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2001	\$ 200.000,00
Ano 2002	\$ 125.000,00

2. O encargo referente a 2001 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.02, subacção 8.044.018.20 do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2002 será suportado pela verba correspondente a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção não sofra qualquer acréscimo.

4 de Junho de 2001.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 110/2001 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第十七條及第十八條的規定，作出本批示。

核准澳門大學二零零一年財政年度第一補充預算，金額為澳門幣 16,002,572.65（壹仟陸佰萬零貳仟伍佰柒拾貳元陸角伍分整），該預算為本批示之組成部份。

二零零一年六月五日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 110/2001

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar da Universidade de Macau, relativo ao ano económico de 2001, no montante de 16.002.572,65 (dezasseis milhões, duas mil, quinhentas e setenta e duas patacas e sessenta e cinco avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

5 de Junho de 2001.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

澳門大學二零零一年財政年度第一補充預算
1.º orçamento suplementar da Universidade de Macau,
relativo ao ano económico de 2001

經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Importância
收入預算 Orçamento da receita		
	資本收入 Receitas de capital	
13-00-00-00	其他資本收入 <i>Outras receitas de capital</i>	
13-01-00-00	上年度管理之結餘 Saldo da gerência anterior	16,002,572.65
開支預算 Orçamento das despesas		
	經常開支 Despesas correntes	
05-00-00-00	其他經常開支 <i>Outras despesas correntes</i>	
05-04-00-00	雜項 Diversas	
05-04-00-00-14	備用金撥款 Dotação provisional	16,002,572.65

二零零一年四月九日於澳門大學——管理委員會——校長：姚偉彬教授——副校長：馬許願教授——副校長：黃亞鈞教授——行政總監：黎日隆

Universidade de Macau, aos 9 de Abril de 2001. — O Conselho de Gestão — Professor, *Iu Vai Pan*, reitor — Professor, *Rui Paulo da Silva Martins*, vice-reitor — Professor, *Huang Yajun*, vice-reitor — *Lai Iat Long*, administrador.

第 111/2001 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第十七條及第十八條的規定，作出本批示。

核准體育發展基金二零零一年財政年度第一補充預算，金額為澳門幣 10,630,087.19（壹仟零陸拾叁萬零捌拾柒元壹角玖分整），該預算為本批示之組成部份。

二零零一年六月五日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 111/2001

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Desenvolvimento Desportivo, relativo ao ano económico de 2001, no montante de 10.630.087,19 (dez milhões, seiscentas e trinta mil, oitenta e sete patacas e dezanove avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

5 de Junho de 2001.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

體育發展基金第一補充預算
二零零一年財政年度

1.º orçamento suplementar do Fundo de Desenvolvimento Desportivo
Ano Económico de 2001

經濟分類 Classificação económica					名稱 Designação	金額 Importância
章 Cap.	節 Gr.	條 Art.	款 N.º	項 Alín.		
13	01	00			資本收入 Receitas de capital 其他資本收入 Outras receitas de capital 上年度管理之結餘 Saldo da gerência anterior	10,630,087.19
05	04	00	03		經常開支 Despesas correntes 其他經常開支 Outras despesas correntes 雜項 Diversas 負擔之備用金撥款 Dotação provisional para encargos	10,630,087.19

二零零一年三月二十日於體育發展基金行政管理委員會——
主席：蕭威利——委員：唐偉良，趙汝民

O Conselho Administrativo do Fundo de Desenvolvimento Desportivo, aos 20 de Março de 2001. — O Presidente, *Manuel Silvério*. — Os Vogais, *Tong Wai Leong* — *Chio U Man*.

第 112/2001 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第十七條及第十八條的規定，作出本批示。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 112/2001

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

核准社會工作局二零零一年財政年度第一補充預算，金額為澳門幣1,231,534.55元（壹佰貳拾叁萬壹仟伍佰叁拾肆元伍角伍分整），該預算為本批示之組成部份。

二零零一年六月五日

行政長官 何厚鏞

É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Instituto de Acção Social, relativo ao ano económico de 2001, no montante de 1.231.534,55 (um milhão, duzentas e trinta e um mil, quinhentas e trinta e quatro patacas e cinquenta e cinco avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

5 de Junho de 2001.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

社會工作局二零零一年財政年度第一補充預算

1.º orçamento suplementar do Instituto de Acção Social
para o ano económico de 2001

單位：澳門幣
Unidade : MOP

經濟分類 Classificação económica					名稱 Designação	金額 Montante
章 Cap.	節 Gr.	條 Art.	款 N.º	項 Alí.		
					收入 Receitas	
					資本收入 Receitas de capital	
13	00	00			其他資本收入 Outras receitas de capital	
13	01	00			上年度管理之結餘 Saldo da gerência anterior	\$1,231,534.55
					收入總計 Total das receitas	\$1,231,534.55
					開支 Despesas	
					經常開支 Despesas correntes	
05	00	00	00		其他經常開支 Outras despesas correntes	
05	04	00	00		雜項 Diversas	
05	04	10	00		負擔之備用金撥款 Dotação provisional para encargos	\$1,231,534.55
					開支總計 Total das despesas	\$1,231,534.55

二零零一年四月二十日於社會工作局——行政管理委員會——
主席：葉炳權，委員：容光耀，張鴻喜，區志強，Ulisses Júlio
Freire Marques

Instituto de Acção Social, aos 20 de Abril de 2001. — O Conselho Administrativo — O Presidente, *Ip Peng Kin*. — Os Vogais, *Iong Kong Io — Zhang Hong Xi — Au Chi Keung — Ulisses Júlio Freire Marques*.

經濟財政司司長辦公室

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A ECONOMIA
E FINANÇAS

第44/2001號經濟財政司司長批示

Despacho do Secretário para a Economia
e Finanças n.º 44/2001

經濟財政司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據六月三十日第27/97/M號法令第三條第一款的規定，以及行使第12/2000號行政命令第一款所授予的權限，作出本批示。

許可“忠誠保險有限公司”經營“工作意外”及“汽車”的一般保險項目，並附註於已由三月二十二日第89/99/M號訓令及由經濟財政司司長所發出的九月二十六日第100/2000號及十月二十四日第102/2000號批示所許可經營的項目。

二零零一年六月五日

經濟財政司司長 譚伯源

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M, de 30 de Junho, e no uso da competência delegada pelo n.º 1 da Ordem Executiva n.º 12/2000, o Secretário para a Economia e Finanças manda:

É autorizada a «Companhia de Seguros Fidelidade, S.A.» a explorar os ramos gerais de seguro de «Acidentes de trabalho» e «Automóvel», em aditamento aos ramos já autorizados pela Portaria n.º 89/99/M, de 22 de Março, e pelos Despachos do Secretário para a Economia e Finanças n.ºs 100/2000, de 26 de Setembro, e 102/2000, de 24 de Outubro.

5 de Junho de 2001.

O Secretário para a Economia e Finanças, *Tam Pak Yuen*.



印務局

Imprensa Oficial

每份價銀十五元正

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 15,00